Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10334/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3858/2017
PROTOCOLO	: 1788423
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVENTOS INTEGRAIS - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **Doris Vanda Nogueira Cardin,** inscrita sob o **CPF/MF nº 817.568.448-87** e sua respectiva matrícula: 314595/1, titular do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP – 2788/2019",** Peça Digital nº 10 (fls. 145/146), **pelo registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, e o Ministério Público de Contas emitiu o parecer "**PAR - 2ª PRC - 10105/2019",** Peça Digital nº 11 (fl. 147), no qual opinou, **pelo registro** de Aposentadoria Voluntária, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais,

passando ao exame do mérito.

O benefício previdenciário, fixados na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea 'a', §§ 3º, 8ºe 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com os artigos 32, 70 e 72 da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 561/17, publicado no Diário Oficial de Campo Grande- DIOGRANDE nº 4.809, de 17 de fevereiro de 2016.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Doris Vanda Nogueira Cardin,** inscrita sob o **CPF/MF nº 817.568.448-87**, titular do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, conforme Decreto "PE" nº 561/17, publicado no Diário Oficial de Campo Grande- DIOGRANDE nº 4.809, de 17 de fevereiro de 2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS**.**

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CESB